

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Mambai - GO.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo tornam público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O prazo de vigência deste edital é de 6 (seis) meses, a partir da sua data de publicação.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL conforme os Incisos I, II e III do art. 6ª da LPG para receberem apoio financeiro para o setor audiovisual, de acordo com as categorias descritas abaixo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Mambai e que contemplem o plano de ação construído com os produtores culturais locais.

O presente edital possui valor total de R\$ 61.461,77 (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um Reais e setenta e sete centavos) distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIA A: Até R\$ 49.177,36 (quarenta e nove mil, cento e setenta e sete Reais e trinta e seis centavos para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;

CATEGORIA B: Até R\$ 6.640,80 (Seis mil, seiscentos e quarenta Reais e oitenta centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

CATEGORIA C: Até R\$ 5.643,61 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três Reais e sessenta e um centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

CATEGORIA A - Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem ou videoclipe

VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: 2

VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS: 1

VAGAS PARA PESSOAS INDÍGENAS: 1

TOTAL DE VAGAS: 4

VALOR POR PROJETO: R\$12.294,34

VALOR TOTAL DA CATEGORIA: R\$49.177,36

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **15 minutos**, de **ficção, documentário, animação, etc que trate de um dos temas abaixo:**

Tema 1 – *Belezas naturais da região da APA Nascentes do Rio Vermelho;*

Tema 2 – *História de ocupação e tradições culturais de Mambaí.*

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe** de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

CATEGORIA B - Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS: 0

VAGAS PARA PESSOAS INDÍGENAS: 0

TOTAL DE VAGAS: 1

VALOR POR PROJETO: R\$6.640,80

VALOR TOTAL DA CATEGORIA: R\$6.640,80

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

CATEGORIA C - Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS: 0

VAGAS PARA PESSOAS INDÍGENAS: 0

TOTAL DE VAGAS: 1

VALOR POR PROJETO: R\$5.643,61

VALOR TOTAL DA CATEGORIA: R\$5.643,61

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação de cineclubes.

Entende-se por **cineclube**, um grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

1.1 Vedações

É vedada a inscrição de projetos com conteúdo relativo à produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital serão desclassificadas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Permissões

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Mambai há pelo menos 1 ano, podendo ser dispensado àquelas pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.2 - Proibições

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos tópicos I, II e III deste artigo.

Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos tópicos I, II e III deste artigo.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

3. POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

4. COMO SE INSCREVER

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada neste item, entre os dias **23/10/2023 e 01/11/2023**.

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória através do e-mail editaismambai@gmail.com

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Autodeclaração de Residência (Anexo IV);
- d) Currículo ou portfólio do proponente e dos participantes citados no projeto, COM registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros, utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, youtube e vimeo, que deve ser anexado.
- e) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- f) Declaração de representação de grupos e/ou coletivos, quando for o caso (Anexo V);
- g) Cartão CNPJ, se pessoa jurídica;
- h) Planilha Orçamentária (Anexo III);
- i) Autodeclaração étnico-racial caso deseje concorrer a vagas de ações afirmativas (Anexo VI);
- j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Cada proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 (uma) proposta que contemple um dos temas deste edital.

Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução anterior ao final de 365 dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

O proponente deve preencher a planilha orçamentária (Anexo III), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto conforme valor estimado no item 2 deste edital.

5. ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

6. CONTRAPARTIDA

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho (Anexo II) e devem ser executadas até o fim do prazo do Termo de Execução Cultural.

7. ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mambaí.

7.1 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

A avaliação será feita por Comissão de Seleção composta por técnicos e pareceristas contratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mambaí, que avaliará os projetos de acordo com os Critérios Técnicos e Critérios de fomento, a adequação de documentação e o enquadramento na área artístico-cultural escolhida.

Na avaliação dos projetos a Comissão poderá rejeitar itens de despesa que considerar inadequados no projeto ou atividade desde que justificadamente e com demonstração do critério utilizado.

I Critérios Técnicos

Os critérios técnicos avaliam o conceito (o que é o projeto), conteúdo (o que vai ter no projeto), a viabilidade de execução (se será possível fazer acontecer o projeto) e capacidade técnica (se os executores têm o conhecimento e habilidades necessárias). Esses critérios correspondem a 50 (cinquenta) pontos divididos da seguinte forma:

Conceito e conteúdo do projeto

Este item vale 10 (dez) pontos e avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Sua pontuação será a soma simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b' cada qual valendo 5 (cinco) pontos:

- a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artístico-cultural;
- b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que demonstre a importância em se realizar o projeto, tendo como base a importância artística e social para a comunidade.

Viabilidade de execução do projeto

Este item vale 20 (vinte) pontos. Sua pontuação será a soma simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', onde a alínea 'a' vale 10 (dez) pontos e as alíneas 'b' e 'c' valem 5 (cinco) pontos cada. Este item avalia se o projeto é exequível por meio das seguintes diretrizes:

- a) Orçamento: avalia se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas, apresentando as despesas necessárias condizentes com os valores praticados no mercado.
- b) Cronograma de execução: avalia se o cronograma detalha, enumera e especifica suficientemente as ações necessárias para a execução do projeto desde a sua pré-produção até a pós-produção.
- c) Natureza e estrutura: avalia se a proposta está de acordo com o objeto e objetivo do Edital, atende os conceitos e pode ser executada no prazo de execução permitido com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

Capacidade técnica

Este item vale 20 (vinte) pontos. Avalia se proponente e equipe informada (nos casos em que houver) têm capacidade em número e experiência para executar a ação proposta no projeto e se está de acordo com o cronograma apresentado. Sua pontuação será a soma simples das notas concedidas para as alíneas 'a', e 'b', cada qual valendo 10 (dez) pontos.

- a) Histórico de atuação do proponente: avalia se o proponente tem atuação cultural coerente com a natureza do projeto.
- b) Capacidade dos recursos humanos: avalia se o(s) profissional(is) elencado(s) está(ão) em número suficiente para a execução, têm a competência necessária comprovada em currículos, documentos e materiais apresentados e guardam coerência com o cronograma e orçamento apresentados.

II Critérios de fomento

Os critérios de fomento avaliam o impacto social do projeto. Esses critérios correspondem a 50 (cinquenta) pontos divididos da seguinte forma:

Democratização do acesso e acessibilidade

Este item vale 25 (vinte e cinco) pontos. Analisa-se o aspecto de inclusão proporcionado pelo projeto através da facilitação do acesso e acessibilidade às atividades previstas, beneficiando públicos de diversas naturezas. Sua pontuação será a soma simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' cada qual valendo 5 (cinco) pontos.

- a) A gratuidade do acesso ou a cobrança em valor acessível abaixo do praticado pelo mercado local.
- b) Se o(s) local(ais) de realização do projeto facilita a mobilidade e transporte até o local físico, ou de usabilidade, quando plataforma virtual complementar às atividades físicas.
- c) Amplitude do acesso, quando referente ao público alvo, incluindo as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros.
- d) Adoção de tecnologias assistivas como rampas, corrimões, banheiro especial, sinalização em Braille, intérpretes de LIBRAS, dentre outras.
- e) Distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde- UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos;

Geração de trabalho e renda

Este item vale 25 (vinte e cinco) pontos. Nele será avaliado o impacto gerado pela proposta na geração de trabalho e renda de forma direta para os participantes da iniciativa e de forma indireta para a comunidade e cadeia produtiva afetada pela proposta. Sua pontuação será a soma simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', onde os itens I e II da alínea 'a' valem 10 (dez) pontos cada e a alínea 'b' vale 5 (cinco) pontos.

a) será avaliada a geração de renda direta gerada pela proposta aos seus participantes e fornecedores. As pontuações serão atribuídas com base no número de pessoas beneficiadas diretamente e pelo montante distribuído a cada uma delas:

I – Número de pessoas que receberão recursos diretos pelo projeto

II – Percentual máximo do total disponibilizado que ficará em mãos de um único beneficiário direto.

b) será avaliado o impacto estipulado gerado indiretamente à comunidade onde será executado o projeto, com base em custos indiretos como hospedagem, alimentação, transporte, aluguéis, contratação de serviços temporários, dentre outros gerados pelo projeto na cadeia produtiva local.

III Pontuação Extra

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima

A	Proponentes do gênero feminino	2
B	Proponentes negros, indígenas, ciganos ou quilombolas	2
C	Proponentes com deficiência	2
D	Proponentes LGBTQIA+	2
E	Proponentes com mais de 60 anos	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

IV Critérios de desempate

No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- 1 – Capacidade Técnica;
- 2 – Democratização do Acesso e Acessibilidade; e
- 3 – Geração de Trabalho e Renda.

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será o que tiver o proponente com maior tempo de atuação na área cultural comprovado pelo portfólio/currículo.

V Interposição de recurso

Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação da proposta.

O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.

O recurso, conforme modelo no Anexo VII, deverá conter somente os motivos da discordância do resultado, não incluindo novas informações e/ou documentos pendentes. Será respondido, em até 3 (três) dias úteis, podendo alterar a classificação dos projetos de acordo com o resultado dos recursos.

O recurso da análise de mérito cultural deverá ser enviado à Comissão de Seleção através do e-mail editaismambai@gmail.com.



Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente.

7.2 ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 dias, apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mambai, os seguintes documentos sob pena de inabilitação, conforme sua natureza jurídica:

a) Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeitos Negativos:

I – Da Fazenda Municipal atualizada

<https://mambai.megasoftservicos.com.br/cidadao/emissao-certidao-negat>;

II - Da Fazenda Estadual atualizada

<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>;

III – De Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União:

- para pessoa física
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- para pessoa jurídica
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir> ;

IV - De Débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ;

V – De Regularidade do FGTS – CRF - somente para pessoa jurídica

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

b) Documento de identificação com foto, podendo ser Carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira de trabalho, passaporte ou RNE (no caso de estrangeiro);

c) Comprovante de situação cadastral:

- do CPF para pessoas físicas e grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>,
- do CNPJ – Cartão CNPJ para pessoa jurídica
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

d) Comprovante de endereço:

- de domicílio para pessoas físicas;
- de local de atividade ou do representante do grupo ou coletivo para grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica;
- da sede para pessoas jurídicas, incluindo MEI.

O endereço poderá ser comprovado através de algum dos documentos abaixo:

- Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;

- Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;
- Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;
- Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);
- Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;
- Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres.

O comprovante deve estar em nome da pessoa responsável pelo projeto com data de vencimento de no máximo 90 (noventa) dias antes do envio. Podendo ser dispensado àquelas pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

e) Dados da conta corrente bancária exclusiva para o projeto conforme Anexo VII e extrato zerado da conta.

Caso seja verificada irregularidade na documentação, as pessoas proponentes terão 3 (três) dias corridos para enviarem a documentação corrigida após notificação pela Prefeitura Municipal de Mambai.

A pessoa beneficiária será inabilitada caso não apresente a tempo a documentação prevista, não cabendo recursos.

As notificações serão enviadas através do e-mail cadastrado na proposta. A pessoa beneficiária precisa estar atenta às caixas de SPAM e Lixo Eletrônico do e-mail cadastrado diariamente.

Em caso de inabilitação da pessoa beneficiária, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

8. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADOS

A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação obtida na avaliação dos projetos.

8.1 Classificação dos projetos

As propostas classificadas serão aquelas aprovadas que estiverem dentro dos limites de apoio financeiro, com base na ordem classificatória de pontuação.

As propostas suplentes serão aquelas aprovadas que não estiverem dentro do limite de apoio financeiro disponível. Poderão ser contempladas se restarem apoios financeiros a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de pessoa beneficiária classificada no resultado final.

As propostas desclassificadas serão aquelas que:

- a) não se adequem ao objetivo, vigência, conceitos, área artístico-cultural, inscrições de projetos, documentações obrigatórias e complementares, valor limite previsto no Edital e em seus subitens;
- b) se enquadrem em um dos itens listados no item 2.2 deste Edital.

Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, com base na pontuação de classificação no resultado final.

No caso de desclassificação ou não aprovação da proposta, as despesas de execução já efetuadas por proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

8.2 Resultado preliminar

O resultado preliminar será publicado pela Prefeitura de Mambai em até 30 (trinta) dias corridos após o término das inscrições em sua página oficial da internet. Conterá o número de inscrição, nome da proposta e do proponente e a pontuação.

O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado, de forma excepcional, uma única vez.

O resultado preliminar informará também:

- a) propostas aprovadas, separadas em: Classificadas e Suplentes
- b) propostas não aprovadas; e
- c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

8.3 Resultado final

Após a análise dos recursos, o resultado final será publicado pela Prefeitura de Mambai em sua página oficial da internet. O resultado conterá o número de inscrição, nome da proposta e da pessoa proponente e pontuação, que considerará os recursos aceitos e providos e os critérios de desempate.

O resultado final informará ainda:

- a) propostas aprovadas, constando as classificadas e suplentes.
- b) propostas não aprovadas
- c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em desembolso único em até 20 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Educação e Cultura, da Secretaria de Turismo e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11. EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os critérios de execução da proposta contendo todas as ações que podem ou não ser feitas seguem o definido no Decreto Federal 11.453/2022.

O prazo para se realizar a proposta é de 365 dias, contados a partir da data de liberação de recursos pela Prefeitura Municipal de Mambai, conforme previsto no Termo de Execução Cultural.

Recursos de outras fontes não podem ser depositados na conta corrente exclusiva para execução de proposta.

A pessoa beneficiária somente poderá fazer movimentações financeiras relativas à proposta, através da conta bancária de recebimento do apoio financeiro previsto neste Edital. Utilizar outra conta bancária para movimentação financeira sem justificativa e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Mambai corresponderá a mau uso de recursos públicos, aplicando-se as penalidades administrativas e legais.

Os valores de transferência financeira para outra conta bancária devem ser relacionados à execução da proposta.

É permitido o aumento do valor de qualquer despesa prevista originalmente em até 20% (vinte por cento) sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mambai.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IX. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Mambai e nas mídias sociais oficiais.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mambai.

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaismambai@gmail.com

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal e suas secretarias de qualquer responsabilidade civil ou penal.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Planilha Orçamentária;

Anexo IV - Autodeclaração de residência;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Informação de Dados Bancários;

Anexo VIII - Termo de Execução Cultural; e

Anexo IX - Relatório de Execução do Objeto;